

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2019/0066-54-00 PARA DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS E/OU COTAS DE VIAGENS TEMPORAIS DA MODALIDADE VALE-TRANSPORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “VTLOG INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E BENEFÍCIOS EIRELI”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

Registro nº 2019/0066-54-00

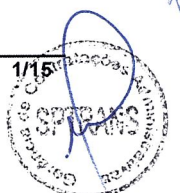


Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, nº 236, cadastrada no CNPJ sob o nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora, ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **SPTrans**, com a finalidade de proporcionar maior abrangência da distribuição de créditos e/ou cotas de viagens temporais da modalidade Vale-Transporte, e de outro a empresa **VTLOG INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E BENEFÍCIOS EIRELI**, com sede em Santana de Parnaíba – SP, na Avenida Yojiro Takaoka, 4.384 – sala 701 – Cj. 5.814 – Alphaville, inscrita no CNPJ sob o nº 35.068.847/0001-92, neste ato por seu Representante Legal, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, vinculada aos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2019 – PALC 2019/0066, consoante Resolução de Diretoria nº 19/015 e homologação, publicada no Diário Oficial da Cidade em 05/08/2025, têm entre si justo e avençado o seguinte:

(SEI 5010.2025/0013229-9)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO

- 1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por finalidade a distribuição, pela **CREDENCIADA**, aos seus clientes, de Vales-Transporte de emissão da **SPTrans**, no formato de créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais;
- 1.2. A execução do presente instrumento, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da SPTrans, disponível no link: https://sptrans.com.br/media/1158/regulamento_interno_licitacoes_e_contratos_out_18.pdf, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18;
- 1.3. O presente Termo de Credenciamento fundamenta-se no artigo 177 do RILC da SPTrans e legislação correlata;
- 1.4. Na execução do presente instrumento também deverá ser aplicada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, para gestão, controle e proteção de dados, com atenção especial ao disposto no Anexo “Condições Gerais de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais”.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente instrumento é a distribuição, pela **CREDENCIADA**, aos seus clientes, de Vales-Transporte de emissão da **SPTrans**, no formato de créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais.
- 2.2. O credenciamento, ora outorgado, tem a característica de precariedade, onerosidade e não exclusividade.
- 2.2.1. Para garantir a segurança e integridade do sistema, a autenticidade das recargas ou para prevenir eventuais fraudes, a **SPTrans** se reserva ao direito de suspender, a seu critério e mediante justificativa, a operação da **CREDENCIADA**, sem que a esta caiba indenização.
- 2.2.2. A **CREDENCIADA** poderá se manifestar a qualquer momento sobre a providência mencionada no subitem 2.2.1., cabendo à **SPTrans** decidir sobre a manutenção da medida.
- 2.3. Serviços on-line ao usuário e serviços de entrega em domicílio, podendo ser:
- 2.3.1. Serviço on-line de cadastramento para emissão de primeira via de cartão, com posterior emissão do cartão e entrega ao usuário em domicílio mediante comprovação de entrega;
- 2.3.2. Serviço on-line de cancelamento de cartão mediante solicitação do usuário;
- 2.3.3. Emissão e entrega de segunda via de cartão ao usuário em domicílio, mediante sua solicitação on-line, com cobrança on-line da taxa de segunda via do cartão e da taxa de entrega, mais o frete;
- 2.3.3.1. A taxa de segunda via do cartão, a ser cobrada do usuário pela **CREDENCIADA**, corresponde a 7 (sete) tarifas vigentes, e deverá ser repassada à **SPTrans**.
- 2.3.3.2. A taxa de entrega, cobrada do usuário pela **CREDENCIADA**, não poderá exceder a soma de 3 (três) tarifas vigentes.
- 2.3.3.3. A **CREDENCIADA** deverá repassar à **SPTrans**, a título de taxa de administração, o valor equivalente a ½ (meia) tarifa vigente, do valor da taxa de entrega cobrada do usuário.
- 2.3.4. Serviço on-line de agendamento de horário nos postos de atendimento da **SPTrans**.
- 2.3.5. A execução do objeto descrito no item 2.3. e subitens se dará apenas mediante integração com API da **SPTrans**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1. A distribuição dos Vale-Transporte no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo e no Sistema Estadual de Transporte Público Metropolitano Metroferroviário existentes na data de assinatura do presente, bem como aqueles que venham a ser implantados na sua vigência, será realizada de acordo com as disposições deste Termo de Credenciamento, sem a elas se limitar, e abrangerá o seguinte:

3.1.1. Fornecimento, pela **SPTrans** à **CREDENCIADA**, de Vales-Transporte no formato de créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais.

3.1.2. Fornecimento, pela **SPTrans** à **CREDENCIADA**, de cartões Bilhete Único, destinados aos usuários dos serviços de transporte.

3.1.2.1. Os cartões Bilhete Único serão fornecidos em consignação para a **CREDENCIADA**, desde que seja cumprido o disposto no item **7.1**, que deverá, sempre que necessário, distribuí-los aos usuários.

3.1.2.2. Os cartões somente poderão ser distribuídos após a sua associação aos usuários, na base de dados controlada pela **SPTrans** e serão de propriedade dos usuários.

3.1.2.3. Será permitida a associação de um único cartão no cadastro de cada usuário.

3.1.3. A 2ª (segunda) via do cartão será adquirida pelo usuário, no valor equivalente a 7 (sete) tarifas de ônibus e será retirada nos Postos da **SPTrans** após 72 (setenta e duas) horas da efetivação do registro da ocorrência de perda, roubo ou extravio da via anterior através da Central 156 ou nos próprios postos de venda da **SPTrans**.

3.1.3.1. O custo citado no subitem **3.1.3**. será cobrado do usuário no ato da entrega do cartão e **não** será deduzido do valor a ser carregado no novo cartão decorrente da restituição de créditos e de cargas pendentes.

3.1.4. É facultado à **CREDENCIADA** representar o usuário na aquisição da segunda via do cartão após o registro da ocorrência mencionado no subitem **3.1.3**. procedendo da seguinte forma:

3.1.4.1. Associar um novo cartão para o usuário;

3.1.4.2. Levar o cartão associado até o local designado pela **SPTrans** para efetuar a restituição dos créditos eletrônicos e as eventuais cargas pendentes, devendo ser obedecido o pagamento do valor previsto no subitem **3.1.3**.

3.1.4.3. Enviar o cartão já associado e personalizado para o usuário.



- 3.1.5. Os produtos especificados no subitem 3.1.2 serão disponibilizados pela **SPTrans** mediante solicitação feita pela **CREDENCIADA**, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data de retirada.
- 3.1.6. A entrega do produto previsto no subitem 3.1.2 será feita mediante recibo específico, emitido pela **SPTrans**, o qual deverá ser firmado pelo representante da **CREDENCIADA**, cadastrado na **SPTrans**.
- 3.1.7. Os produtos solicitados em conformidade com o subitem 3.1.2 desta Cláusula deverão ser retirados por conta e risco da **CREDENCIADA**, no local indicado pela **SPTrans**.
- 3.1.7.1. À medida que os cartões forem distribuídos aos usuários, a **CREDENCIADA** deverá solicitar a baixa de seus estoques junto à **SPTrans**.
- 3.1.8. É vedado à **CREDENCIADA**, sob qualquer hipótese, dar outra destinação aos produtos especificados nos subitens 3.1.1. e 3.1.2 fornecidos pela **SPTrans**, que não esteja prevista neste Instrumento.
- 3.1.8.1. Caso seja dada outra destinação aos cartões especificados no subitem 3.1.2., será emitida Nota de Débito contra a **CREDENCIADA**, no valor equivalente a 7 (sete) tarifas por cartão, sem prejuízo de cobranças a posteriori na constatação de eventual prejuízo ao sistema, por utilização do cartão de forma indevida.
- 3.1.9. Na obrigação de preservar a privacidade de informações cadastrais dos usuários do cartão Bilhete Único, a **SPTrans** disponibilizará à **CREDENCIADA** apenas as informações necessárias à personalização dos cartões e gestão dos pedidos, ou seja, o nome, número do documento e o número do cartão e situação dos pedidos de créditos feito pela **CREDENCIADA**, não sendo, portanto, disponibilizados dados de registros de viagens, saldo ou extrato dos cartões e demais informações não necessárias aos serviços mencionados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SPTRANS

- 4.1. Disponibilizar rede de distribuição para o carregamento de créditos e/ou cotas de Vales-Transporte.
- 4.2. Disponibilizar a documentação técnica necessária para a interface entre os sistemas da **SPTrans** e da **CREDENCIADA**, após a assinatura, pela **CREDENCIADA**, do “Termo de Confidencialidade” (NDA), relativo ao objeto da operação, com vistas ao processamento das cargas de créditos eletrônicos e restauração nos cartões dos usuários, inclusive as especificações com enfoque no cumprimento à LGPD.
- 4.3. Disponibilizar serviço de atendimento ao usuário para esclarecimento de dúvidas acerca do cartão Bilhete Único e suas formas de utilização.



- 5.8. Durante toda a vigência do credenciamento a empresa credenciada ficará obrigada a informar aos seus clientes, em seus respectivos sites oficiais, a Central de Atendimento 156, ou outro canal de atendimento que a **SPTrans** vier a indicar, para denúncias de eventuais irregularidades na prestação dos serviços.
- 5.9. Verificar junto à Receita Federal, de forma eletrônica, se os CNPJs de seus clientes estão ativos, e prestar informação à **SPTrans** a cada 90 (noventa) dias, ou sempre que solicitado, do registro de cadastros validados contendo dia e hora com o respectivo "timestamp" e o ID da consulta realizada, sendo necessária a validação de dados perante o órgão responsável antes da realização do pedido de crédito;
- 5.10. Manter a base de dados dos clientes com apenas n°s de CPFs válidos e consistidos junto à Receita Federal, de forma eletrônica, para vínculos aos pedidos de fornecimento de ValeTransporte, prestando informação à **SPTrans** a cada 90 (noventa) dias, ou sempre que solicitado.
- 5.10.1. A inclusão/alteração dos cadastros registrados deverá ser através da captura dos dados enviados no documento pessoal e validação da foto enviada com a prova de vida e o documento mencionado do usuário, além das validações da Receita Federal.
- 5.11. Qualquer modificação de composição societária que implique modificação do controle, direto ou indireto, da **CREDENCIADA**, observado o disposto na Lei Federal nº 6.404/76, dependerá de prévia anuência da **SPTrans**;
- 5.12. Prever a responsabilidade de seus agentes e parceiros por danos que causarem a terceiros, aos usuários, e, quando for o caso, o Poder Público, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
- 5.13. Serão de inteira responsabilidade da **CREDENCIADA**, falhas na prestação dos serviços, paralizações decorrentes da indisponibilidade do sistema ou ainda infraestrutura, defeitos nos equipamentos, bem como erros ou fraudes causadas por terceirizados ou parceiros da **CREDENCIADA**, devendo a mesma promover o levantamento pormenorizado e o conhecimento dos riscos assumidos, na execução de suas atribuições no âmbito deste Termo de Credenciamento, devendo adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequadas e eficientes para mitigar os riscos assumidos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.
- 5.14. Responder, por si e seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviço, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto deste Termo de Credenciamento, perante a **SPTrans** e terceiros, por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte da **CREDENCIADA**, sempre que decorrerem da execução da prestação dos serviços sob sua responsabilidade direta ou indireta, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do presente Termo pela **SPTrans**.
- 5.15. A consulta do saldo carregado no cartão é privativa do titular do cartão, não sendo permitido à **CREDENCIADA** realizar essa consulta.

- 5.15.1. A observação ao item **5.15.** deverá levar em consideração a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, com especial ao disposto no Anexo “Condições Gerais de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais”.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. A **CREDENCIADA** deverá providenciar o pagamento dos valores solicitados por meio das listas contendo a relação de cartões, acrescido do percentual estabelecido no item **5.1.** e subitens, e dos valores referentes aos subitens **2.3.3.3.** e **3.1.3.**, sem a incidência de taxa adicional.

- 6.1.1. Os pedidos enviados pela **CREDENCIADA** e recebidos pela **SPTrans** serão disponibilizados nas respectivas redes de distribuição, no dia útil posterior à sua liquidação financeira, consumada pelo crédito confirmado na conta corrente indicada pela **SPTrans**, incluindo todos os valores mencionados no item **6.1.**

- 6.1.2. A **CREDENCIADA** deverá efetuar o pagamento utilizando-se de TED - Transferência Eletrônica Disponível, por meio de STR0006/PAG105 com finalidade 9999, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes dados para os campos da TED:

Histórico = Venda Bilhete Único de DD/MM/AAAA, onde DD/MM/AAAA indica o dia, mês e ano do movimento;

CIT (Código Identificador da Transferência) = CAPSPTRANSCCCC, onde, **CAPSPTRANS** = fixo

CCCC = Código da **CREDENCIADA**, obrigatoriamente com quatro posições, fornecido pela **SPTrans**.

- 6.1.2.1. As TED's STR0006/PAG105 enviadas em desconformidade com o padrão definido serão devolvidas ao emitente.

- 6.2. Havendo a necessidade de alteração nos procedimentos previstos nos subitens **6.1.2.** e **6.1.2.1.**, a **SPTrans** informará à **CREDENCIADA**, por meio de correspondência, as alterações que deverão ser procedidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 7.1. A **CREDENCIADA** deverá constituir garantia financeira para os cartões Bilhete Único, em valor equivalente a 7 (sete) tarifas vigentes, multiplicado pela quantidade de cartões em seu poder.

- 7.2. A garantia para o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais será de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), equivalente a 1% (um por cento) do valor total deste Termo, devendo ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item **9.7.** deste, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do credenciamento.

- 7.2.1. A garantia referida no item 7.2. será reforçada na razão de 1% (um por cento) do montante de qualquer aumento do valor contratual.
- 7.3. Caberá à **CREDENCIADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 7.3.1. Se a **CREDENCIADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista na alínea "b" acima, o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.
- 7.3.2. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia, deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 7.3.3. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CREDENCIADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 7.3.4. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 7.3.5. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta-fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do Termo de Credenciamento.
- 7.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 7.2, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão deste por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC.
- 7.5. Poderão ser descontadas da garantia, multas impostas à **CREDENCIADA**. Se o total da garantia existente for insuficiente, a **CREDENCIADA** terá prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas a contar da intimação da decisão final, no que concerne às multas, para completar o valor das multas e repor a garantia.
- 7.6. A garantia poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CREDENCIADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.
- 7.7. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do Termo de Credenciamento, mediante solicitação por escrito da **CREDENCIADA** ao gestor do Credenciamento, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas, pendências trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a

assinatura pela **CREDENCIADA**, do “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”.

- 7.8. Para devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente pro rata temporis - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e, na ausência destas, pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, conforme estipulados nesta cláusula, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS E/OU COTAS DE VIAGENS TEMPORAIS DA MODALIDADE VALE-TRANSPORTE

8.1. Do Cadastramento de usuários:

- 8.1.1. A **SPTrans** manterá um cadastro centralizado de usuários beneficiários do vale-transporte em formato de créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais.

- 8.1.2. A **CREDENCIADA** deverá enviar informações cadastrais dos beneficiários do vale-transporte por ela atendidos;

8.1.2.1. Informações cadastrais obrigatórias:

Nome do Usuário;
Número do RG;
Dígito verificador do RG, quando houver;
Número do CPF;
Data de Nascimento;
Número físico do Bilhete Único, quando a associação for feita pela **CREDENCIADA**.

- 8.1.3. A **SPTrans** definirá, através de documento técnico específico, os procedimentos de envio das informações, incluindo formatos de arquivo, meios de transmissão e protocolos de segurança, a serem obedecidos pela **CREDENCIADA**.

- 8.1.4. A **SPTrans** informará, sempre que consultada pela **CREDENCIADA**, a existência ou não de registros relativos a beneficiários, com vistas à identificação de cartão já associado na base centralizada e a necessidade de emissão e cobrança de segunda via.

8.2. Da Associação de cartões a usuários na base de dados:

- 8.2.1. A **SPTrans** entregará à **CREDENCIADA**, sob consignação, lotes de cartões previamente inicializados.

- 8.2.2. Para cada usuário cadastrado pela **CREDENCIADA** haverá um cartão associado no cadastro centralizado do Bilhete Único.
- 8.2.2.1. A **CREDENCIADA** associará um cartão a cada usuário nos casos em que não conste do cadastro centralizado ao Bilhete Único outro cartão já cadastrado;
- 8.2.3. A **CREDENCIADA** informará, imediatamente, à **SPTRANS** qualquer nova associação de cartão a usuário por ela cadastrado.
- 8.3. Do pedido de carregamento de créditos:
- 8.3.1. A **CREDENCIADA** enviará à **SPTrans** arquivos eletrônicos contendo listas com as informações necessárias para o carregamento dos créditos nos cartões relacionados, incluindo, dentre outros dados: o número do cartão, o respectivo valor a ser carregado ou o tipo de cota de viagem desejada.
- 8.3.2. A **SPTrans** submeterá o pedido a um processo de validação de registros e valores respectivos.
- 8.3.3. Confirmada a validação do pedido, conforme previsto no subitem anterior, a **CREDENCIADA** providenciará a respectiva liquidação financeira.
- 8.3.4. Confirmada a liquidação financeira, a **SPTrans** disponibilizará as respectivas autorizações de carregamento de créditos na rede de distribuição.
9. **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES, PENALIDADES E RESCISÃO**
- 9.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado qualitativamente por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 9.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
- 9.2. No caso de eventual atraso no pagamento da Nota de Débito emitida com fundamento no subitem 3.1.8.1., implicará a incidência de atualização financeira pro rata temporis, desde o dia de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo, utilizar-se-á mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 9.3. A **CREDENCIADA** estará sujeita à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do presente Termo de Credenciamento, na hipótese de veicular propaganda referente à distribuição de Vales-Transporte, sem prévia e expressa aprovação da **SPTrans**, em descumprimento ao item 5.4. deste instrumento.

- 9.4. O não atendimento ao previsto nos itens **5.6, 5.7, 5.8, 5.9 e 5.10** sujeitará a **CREDENCIADA** à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor deste Termo de Credenciamento. Além disso, a **SPTrans** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a disponibilização de Vale-Transporte à **CREDENCIADA**, e/ou dar início às providências necessárias para a rescisão unilateral do presente Termo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.5. Por descumprimento de quaisquer outras cláusulas deste instrumento, garantidos a ampla defesa e o contraditório:
- 9.5.1. Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total deste instrumento.
- 9.5.2. A aplicação da penalidade prevista neste subitem estará condicionada à avaliação pela área da **SPTrans** gestora do Termo de Credenciamento.
- 9.6. Pela inexecução total deste instrumento, a **CREDENCIADA** estará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Credenciamento.
- 9.7. Pelo atraso na entrega da garantia, nos termos do item **7.2.** deste Credenciamento, a **CREDENCIADA** estará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da garantia.
- 9.8. O presente Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- 9.8.1. Consensualmente ou por ato unilateral de qualquer das partes, desde que manifestada a intenção de fazê-lo por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto nas hipóteses previstas no item **9.2.** e subitem **9.13.1.**, e sem implicar direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.
- 9.8.2. No caso de liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou concordata da **CREDENCIADA**.
- 9.8.3. Alteração do objeto social da **CREDENCIADA** que, comprovadamente e respeitada a prévia defesa, prejudique o pleno cumprimento deste Instrumento.
- 9.8.4. Venda de Vales-Transporte, pela **CREDENCIADA**, por preço diverso da tarifa em vigor no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros e no Sistema Estadual de Transporte Público Metropolitano Metroferroviário, na data da sua realização.
- 9.8.5. Recusa, por parte da **CREDENCIADA**, em efetuar, em razão de alteração superveniente do Edital de Credenciamento, aditamento ao Termo de Credenciamento.
- 9.9. Caso a rescisão ocorra pelas hipóteses elencadas nos subitens **9.8.2. a 9.8.4.**, a **SPTrans** executará as garantias prestadas, conforme previsto na Cláusula Sétima.



- 9.10. Se a **CREDENCIADA** der causa à aplicação efetiva de 04 (quatro) multas em um período de 06 (seis) meses, a **SPTrans** dará início às providências necessárias para a rescisão do presente Termo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.11. Em caso de rescisão, serão assegurados previamente o contraditório e a ampla defesa.
- 9.12. Na hipótese de rescisão unilateral do presente Termo, a respectiva **CREDENCIADA** poderá voltar a apresentar proposta de habilitação para credenciamento transcorridos 12 (doze) meses da data da efetiva rescisão, desde que não possua pendências financeiras, se encontre em situação de litígio judicial com a **SPTrans** ou que esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 9.13. No caso de registro de ocorrência de possível fraude na rede de operação, a medida do subitem **2.2.1.** poderá ser mantida cautelarmente durante o período de investigação da suspeita pela autoridade competente.
- 9.13.1. Se comprovada a ocorrência de fraude ao sistema de bilhetagem em sua operação, a **CREDENCIADA** estará sujeita à rescisão deste Termo de Credenciamento, bem como ao ressarcimento à **SPTrans** por eventual prejuízo causado pela fraude.
- 9.13.2. Se a investigação por autoridade competente concluir pela não ocorrência de fraude ou pela ausência de culpa pela **CREDENCIADA**, esta poderá voltar a operar o objeto deste credenciamento, sem responsabilidade da **SPTrans** pelo período de suspensão de operação.
- 9.14. A **CREDENCIADA** estará sujeita à rescisão deste credenciamento caso não entrar em operação em até 120 (cento e vinte) dias corridos da data da assinatura deste Instrumento.
- 9.14.1. O prazo constante no item **9.14.** poderá ser ampliado, desde que a **CREDENCIADA** solicite expressa e antecipadamente o pedido, apresentando justificativas, o qual será analisado pela **SPTrans**, lhe facultando o deferimento ou não.
- 9.15. A **SPTrans** poderá, a seu exclusivo critério, dar início às providências necessárias para a rescisão unilateral do presente Termo, no caso de a **CREDENCIADA** permanecer inoperante por um período de 90 (noventa) dias consecutivos após o início de sua operação, ou, realizando pedidos de forma esporádica.
- 9.15.1. Por realizar pedidos de forma esporádica entende-se fazer pedidos com prazo superior a 60 (sessenta) dias entre pedidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR ESTIMADO

- 10.1. Para todos os legais e jurídicos efeitos, as partes comprometentes dão ao presente termo o valor total estimado de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais).



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 11.1. O presente termo é celebrado pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, com vigência a partir da data de sua assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO ENTRE AS PARTES

- 12.1. O presente Termo não cria uma agência, representação, joint venture ou qualquer forma de associação entre a **SPTrans** e a **CREDENCIADA**, sendo, portanto, vedado a qualquer uma das partes se utilizar do nome da outra para fim de assumir obrigações, responsabilidades, oferecer benefícios ou fazer promessas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO TERMO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A **CREDENCIADA** não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo.
- 13.2. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste instrumento.
- 13.3. Com o intuito de evitar surgimento de monopólio tecnológico, uma **CREDENCIADA** poderá ser infraestrutura tecnológica de outra, sem caracterizar terceirização de objeto, podendo ser infraestrutura tecnológica de, no máximo, três outras empresas credenciadas, com a prévia e expressa autorização da **SPTrans**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

- 14.1. Para gerir e controlar a execução do presente Termo de Credenciamento, a **SPTrans** designará um representante da Superintendência de Atendimento e Comercialização, vinculada à Diretoria de Gestão da Receita e Remuneração.
- 14.2. As comunicações recíprocas deverão ser expressas efetuadas por meio eletrônico, com confirmação de recebimento e aviso de leitura ou por carta anexa ao e-mail, mencionando o número do Termo de Credenciamento, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas nos termos abaixo. A correspondência física, via correio, deverá ser acompanhada de aviso de recebimento – AR, endereçada conforme descrito abaixo ou poderá ser protocolada via portador, na Rua Boa Vista, 236, 1º andar – Secretaria Administrativa (setor de protocolo).

SPTrans

São Paulo Transporte S/A

Área gestora: Gerência de Inteligência de Negócio

Nome do Gestor: Mariana Santoro Di Sessa Machado

e-mail: mariana.machado@sptrans.com.br

Fiscal técnico: Geraldo Mathias

e-mail: geraldo.mathias@sptrans.com.br

Fiscal Administrativo: Silvania Catharino
e-mail: silvania.silvestre@sptrans.com.br

Rua Boa Vista, 274 – Mezanino – Centro – CEP 01014-000 – São Paulo – SP

CREDENCIADA

Nome da empresa: VTLOG INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E BENEFÍCIOS EIRELI

Nome do gestor/preposto: Robson dos Reis Silvério

Área gestora: Diretoria

Endereço completo: Avenida Yojiro Takaoka, Sala 701, CJ 5814, Alphaville, Santana de Parnaíba, CEP 01.452-001.

Endereço eletrônico: robson.reis@vtlog.com.br

- 14.3. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 14.4. Para as comunicações relativas à operacionalização da prestação do serviço objeto do Termo de Credenciamento, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 14.5. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme item 14.2 deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Para execução deste credenciamento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 15.2 A **CREDENCIADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans** e suas atualizações, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridadesptrans>.
- 15.3. Em cumprimento ao item **20.5**. do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br



Correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:
Comitê de Conduta da **SPTrans**
Rua Boa Vista, 236 - 1º andar (Protocolo)
Centro – São Paulo - SP

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Elegem as partes comprometidas o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste termo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo e comprometidas com as suas cláusulas, assinam as partes o presente Termo de Credenciamento, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 18 AGO, 2025

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
SPTr

ISABELA MARIA DE ALMEIDA MUNIZ
Procuradora

FABIO PAPAEO MARINS
Diretor de Gestão da Receita e
Remuneração

VTLOG INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E BENEFÍCIOS EIRELI
CRENCIADA

ROBSON DOS REIS SILVÉRIO
Representante Legal

Testemunhas:

1º
Nome: **Adriana dos Santos Guimarães**
CPF:

2º
Nome:
CPF: **MARIO ARTUR CARDINALI**



ANEXO - CONDIÇÕES GERAIS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As condições gerais de privacidade e proteção de dados pessoais ora estabelecidas neste instrumento (doravante denominado simplesmente "ANEXO") em conjunto com a Política de Tratamento de Dados Pessoais Para Fornecedores, parte integrante da Política de Segurança da Informação (PSI) SPTrans, constituem padrão para contratos e convênios em geral, independentemente da natureza (doravante denominados simplesmente "Contrato", "Convênio" ou "Instrumento"), celebrados pela SPTrans, conforme definidas a seguir.

As disposições deste ANEXO regulamentam hipóteses em que podem haver tratamento de dados pessoais ou não. Assim, ao celebrar o Convênio com a SPTrans, ressalvados eventuais ajustes acordados entre as Partes e previstos especificamente no próprio Convênio, a CONVENIADA estará declarando ciência e concordância com os termos deste ANEXO, se comprometendo a cumpri-lo integralmente, independentemente da data de instrumentalização e assinatura do Contrato, conforme o contexto em que enquadrar como Operadora ou Controladora, conforme a situação fática contratual. Para os fins previstos neste ANEXO e no Contrato, os termos a seguir serão interpretados conforme a legislação brasileira, notadamente Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e eventuais alterações posteriores (a "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), com os seguintes significados:

- (i) "ANPD" ou "Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais" é a autoridade regulatória máxima para dispor sobre assuntos de proteção de dados pessoais no Brasil.
- (ii) "Termo de Credenciamento" significa o Termo de Credenciamento celebrado entre a SPTrans e o credenciado. Tratando-se de documento público que pode ser acessado pela internet.
- (iii) "Controladora" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, ou seja, nos termos do presente ANEXO, a SPTRANS.
- (iv) "Dado Pessoal" ou "Dados Pessoais" significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, ou seja, que tenha o potencial de ser usada, de forma direta ou indireta, isoladamente ou em conjunto, para identificar uma pessoa natural.
- (v) "Dados Pessoais Sensíveis" significa qualquer Dado Pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- (vi) "Legislação de Proteção de Dados" significa qualquer legislação nacional, decretos, regulamentos, inclusive normas regulatórias emitidas pela ANPD, aplicável à proteção da



privacidade e de Dados Pessoais no contexto do Tratamento de Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

(vii) “**Incidentes de Segurança**” significa qualquer acesso não autorizado a Dados Pessoais e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais.

(viii) “**Operadora**” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome da Controladora e em conformidade com suas instruções legais, ou seja, nos termos do presente ANEXO, a CONVENIADA.

(ix) “**Suboperadora**” significa qualquer pessoa natural ou jurídica contratada pela Operadora e que realizará Tratamento de Dados Pessoais sob a responsabilidade da Operadora para as finalidades do presente ANEXO.

(x) “**Titular de Dados Pessoais**” ou “**Titular**” significa a pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento.

(xi) “**Tratamento**” significa toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CONTROLADORA – OPERADORA

1. **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** - Em situações em que o Convênio implicar no Tratamento de Dados Pessoais em que a CONTRATANTE atue como Controladora e a CONVENIADA como Operadora, serão aplicáveis as disposições abaixo:

1.1. Cada Parte se compromete a cumprir com o disposto na Legislação de Proteção de Dados na execução do objeto do Convênio. A depender da natureza do Convênio, a CONVENIADA poderá realizar o Tratamento de todos os Dados Pessoais em nome da SPTRANS nos termos deste ANEXO. A CONVENIADA concorda em: (i) limitar o acesso aos Dados Pessoais que tratar em nome da SPTRANS a seus colaboradores que tenham necessidade de acesso a tais Dados Pessoais para executarem as suas funções; e (ii) assegurar que tais colaboradores sejam treinados com relação à obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula e no Convênio, e concordem em cumpri-las.

1.2. A CONVENIADA tratará os Dados Pessoais com a finalidade exclusiva e estritamente necessária ao cumprimento do Convênio e de acordo com as instruções legais da SPTRANS. A CONVENIADA não irá realizar o Tratamento de Dados Pessoais para



qualquer outra finalidade não prevista neste ANEXO, a menos que seja autorizada previamente por escrito pelo(s) representante(s) legal(is) da SPTRANS.

1.3. A CONVENIADA não poderá transferir ou divulgar Dados Pessoais para quaisquer terceiros sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da SPTRANS, inclusive uma Suboperadora. Caso seja autorizada pela SPTRANS a divulgar Dados Pessoais Suboperadoras, a CONVENIADA deverá firmar contrato escrito com a respectiva Suboperadora, permanecendo solidariamente responsável com este, devendo tal contrato conter disposições de proteção de dados não menos severas do que as previstas neste ANEXO. Caso seja solicitado pela SPTRANS, a CONVENIADA deverá fornecer em até 05 (cinco) dias cópias dos contratos executados (ou a serem assinados) com as Suboperadoras para análise da SPTRANS.

1.3.1. Não obstante qualquer autorização da SPTRANS com relação às Suboperadoras da CONVENIADA, a CONVENIADA deverá certificar-se que tais Suboperadoras sejam capazes de cumprir a Legislação de Proteção de Dados, bem como os termos deste ANEXO. A CONVENIADA permanecerá solidariamente responsável por qualquer Tratamento de Dados Pessoais realizado por uma Suboperadora da CONVENIADA, ainda que tal subcontratação tenha sido autorizada pela SPTRANS.

1.4. A CONVENIADA e suas Suboperadoras não poderão transferir para o exterior quaisquer Dados Pessoais relacionados ao Convênio, inclusive no que concerne ao armazenamento de dados em nuvem, salvo se previamente autorizado, por escrito, pela SPTRANS. Em qualquer caso, ainda que autorizado pela SPTRANS, a transferência internacional de Dados Pessoais estará sujeita à observação das hipóteses permissivas de transferência internacional de Dados Pessoais previstas na Legislação de Proteção de Dados e à existência de salvaguardas do Tratamento dos Dados Pessoais por escrito. A CONVENIADA deverá garantir o cumprimento dos princípios e direitos dos Titulares determinados na Legislação de Proteção de Dados com relação a qualquer Dado Pessoal transferido para o exterior, em qualquer circunstância.

1.5. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias (a) após os Dados Pessoais não mais serem necessários para os propósitos do Convênio, ou (b) após o encerramento do prazo do Convênio, ou, ainda, (c) por qualquer razão, por decisão da SPTRANS, a CONVENIADA deverá devolver ou destruir todos os Dados Pessoais em sua posse ou controle em decorrência do Convênio. Não obstante o disposto acima, a CONVENIADA poderá manter uma cópia dos Dados Pessoais necessários ao cumprimento do prazo previsto na legislação aplicável, devendo a CONVENIADA, neste caso, informar para a SPTRANS quais Dados Pessoais serão mantidos, o prazo de sua guarda e qual o fundamento legal que justifica essa retenção. Após o término do prazo legal, a CONVENIADA deverá destruir imediatamente os referidos Dados Pessoais. Nessa hipótese, as obrigações relativas a Dados Pessoais previstas neste ANEXO continuarão em vigor até que todos os referidos Dados Pessoais sejam destruídos.

1.6. Não obstante quaisquer obrigações previstas no Convênio ou neste ANEXO estabelecendo padrões para sistemas, aplicações, arquivos de dados e outras ferramentas de tecnologia, a CONVENIADA garante que adotou e implementou, e manterá durante o prazo do Convênio, as medidas organizacionais e técnicas de segurança para proteger os



Dados Pessoais contra destruição indevida, compartilhamento irregular ou não-autorizado, perda acidental, alteração, acesso ou divulgação irregulares e/ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais. A adequabilidade dessas medidas será avaliada à luz das técnicas mais modernas, custo de implementação, natureza dos Dados Pessoais e risco aos quais os Dados Pessoais estejam expostos. Essas medidas serão pelo menos iguais ou superiores a, cumulativamente: (i) qualquer regulamentação definida pela ANPD ou outro órgão governamental competente; (ii) padrões do ramo da CONTRATANTE; e (iii) medidas que a CONVENIADA adotar para proteger outro Dado Pessoal em sua posse ou controle.

1.7. Imediatamente e nunca em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas após tomar ciência ou suspeitar razoavelmente de qualquer Incidente de Segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade e/ou disponibilidade de qualquer Dado Pessoal, a CONVENIADA deverá notificar a SPTRANS, por escrito, sobre tal fato. Referida notificação deverá, no mínimo:

(a) descrever a natureza dos Dados Pessoais afetados, as categorias e o número de titulares dos Dados Pessoais em questão;

(b) fornecer informações sobre os titulares de Dados Pessoais envolvidos; (c) informar as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos Dados Pessoais;

(d) comunicar o nome e os detalhes de contato do encarregado ou responsável por proteção de Dados Pessoais da CONVENIADA;

(e) descrever as prováveis consequências e riscos relacionados ao Incidente de Segurança;

(f) descrever as medidas adotadas ou propostas a serem adotadas para solucionar o Incidente de Segurança; e

(g) descrever as medidas que foram ou serão tomadas para reverter ou mitigar os efeitos das perdas relacionadas ao Incidente de Segurança.

1.7.1. A CONVENIADA deverá cooperar com a SPTRANS e adotar as medidas razoáveis, conforme as instruções da SPTRANS para auxiliar na investigação, mitigação e correção de cada Incidente de Segurança, permitindo à SPTRANS (i) realizar uma investigação completa sobre o Incidente de Segurança, (ii) formular uma resposta correta e adotar medidas adicionais adequadas em relação ao Incidente de Segurança, a fim de atender a qualquer requisito da legislação aplicável.

1.7.2. As Partes concordam em coordenar e cooperar de boa-fé no desenvolvimento do conteúdo de quaisquer declarações públicas relacionadas ou de quaisquer avisos necessários para os Titulares afetados pelo Incidente de Segurança ou para a ANPD. A CONVENIADA não deve informar terceiros sem antes obter o consentimento prévio, por escrito, da SPTRANS, a menos que seja exigida notificação pela legislação à qual a



CONVENIADA esteja sujeita. Nesse caso, a CONVENIADA deverá, na máxima extensão permitida pela legislação aplicável, informar a SPTRANS sobre tal requisito legal, fornecer uma cópia da(s) notificação(ões) proposta(s) e considerar os comentários feitos pela SPTRANS, antes de notificar a quaisquer terceiros sobre o Incidente de Segurança.

1.7.3. Se a SPTRANS incorrer em custos, diretos ou indiretos, em razão do Incidente de Segurança, incluindo investigar, remediar e mitigar o seu impacto, a CONVENIADA concorda em reembolsar a SPTRANS dos respectivos custos. Mediante correção satisfatória do Incidente de Segurança, a CONVENIADA concorda em tomar ações razoavelmente necessárias para evitar nova ocorrência, e fornecerá declarações escritas para a SPTRANS sobre as medidas apropriadas que foram tomadas para proteger a CONVENIADA contra a ameaça de uma ocorrência de fato similar.

1.8. A CONVENIADA notificará a SPTRANS, imediatamente, sobre qualquer solicitação recebida de um Titular cujos Dados Pessoais estejam sendo Tratados pela CONVENIADA em razão do Convênio. A CONVENIADA concorda em cumprir com todas as instruções razoáveis solicitadas pela SPTRANS quanto à resposta a tal solicitação individual e a não responder a qualquer solicitação de Titular de Dados Pessoais diretamente. Além disso, a CONVENIADA concorda em fornecer toda e qualquer assistência requerida pela SPTRANS para responder, dentro do período exigido pela Legislação de Proteção de Dados ou política da SPTRANS, a qualquer solicitação individual recebida pela CONVENIADA ou pela SPTRANS.

1.9. A CONVENIADA concorda em responder total e em até 2 (dois) dias úteis a todos os questionamentos da SPTRANS relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais relativos ao Convênio, e auxiliar a SPTRANS a responder total e prontamente aos questionamentos de qualquer autoridade competente relativos ao Tratamento de Dados Pessoais relacionado ao Convênio, incluindo a ANPD. A CONVENIADA notificará a SPTRANS imediatamente de qualquer solicitação efetuada pela ANPD ou outra autoridade competente para divulgar Dados Pessoais que a CONVENIADA trate em nome da SPTRANS, salvo se tal comunicação for proibida pela Legislação. Adicionalmente, a CONVENIADA concorda em cooperar com a SPTRANS para responder ou objetar tal solicitação.

1.10. A CONVENIADA concorda que, mediante requisição razoável da SPTRANS, disponibilizará suas instalações para auditoria de conformidade da SPTRANS em relação às obrigações deste ANEXO ou do Convênio, a ser realizada pela própria SPTRANS ou empresa designada pela SPTRANS. A CONVENIADA deverá cooperar integral e satisfatoriamente com a referida auditoria. No caso dessa auditoria revelar falhas materiais ou fragilidades nos esforços de proteção de Dados Pessoais por parte da CONVENIADA, a SPTRANS terá o direito de suspender ou terminar o Convênio, bem como a execução dos serviços que acarretam o Tratamento de Dados Pessoais até que tais medidas sejam resolvidas adequadamente.

1.11. A CONVENIADA defenderá, indenizará e manterá indene a SPTRANS, e seus diretores, acionistas, gerentes, agentes, fornecedores, colaboradores e empregados de quaisquer demandas, exigências, despesas, danos, perdas, custos, taxas ou penalidades decorrentes do descumprimento da CONVENIADA da Legislação de Proteção de Dados, bem como do Convênio. Não obstante qualquer previsão no Convênio em contrário, as



obrigações de indenização estabelecidas nesta Cláusula não estarão sujeitas a nenhuma limitação de responsabilidade da CONVENIADA.

2. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

2.1. A Controladora declara e garante que instruiu, e continuará instruindo durante o prazo do Convênio, a Operadora sobre a realização do Tratamento de Dados Pessoais, sempre com o devido respeito à Legislação de Proteção de Dados.

2.2. A Operadora declara e garante que:

(i) realizará Tratamento dos Dados Pessoais tão somente dentro dos limites e na medida em que for autorizado pela Controladora, conforme suas instruções explícitas;

(ii) caso a Operadora perceba que será incapaz de cumprir com os requisitos exigidos pela Legislação de Proteção de Dados, comunicará tal fato imediatamente e por escrito à Controladora, que poderá, a seu único e exclusivo critério, suspender a transferência de Dados Pessoais ou rescindir o Convênio;

(iii) irá realizar a criptografia de quaisquer Dados Pessoais Sensíveis armazenados em aparelhos portáteis, bem como de todo Dado Pessoal solicitado pela Controladora, dentro do que lhe for razoavelmente exigido;

(iv) não tem conhecimento de nenhum Incidente de Segurança nos últimos 5 (cinco) anos que possa afetar o Convênio ou a outra Parte; e (v) encontra-se plenamente capaz de cumprir com os termos e condições do presente ANEXO, do Convênio e da Legislação de Proteção de Dados e que, no evento de uma relevante alteração das normas aplicáveis às atividades de Tratamento de Dados Pessoais que tenha potencial de modificar sua conformidade legal e contratual, notificará a Controladora imediatamente; e

(vi) implementou todas as medidas organizacionais e técnicas de segurança exigidas nos termos do Convênio da Legislação de Proteção de Dados.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CONTROLADORA – CONTROLADORA (Independentes)

3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Em situações em que o Convênio implicar no Tratamento de Dados Pessoais em que tanto a SPTRANS como a CONVENIADA atuem como Controladoras, serão aplicáveis as disposições abaixo:

3.1. Cada Parte se compromete a cumprir com o disposto na Legislação de Proteção de Dados na execução do objeto do Convênio, inclusive disponibilizando publicamente de



maneira transparente seus respectivos avisos de privacidade, de acordo com os requisitos aplicáveis. Cada Parte deverá realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas em conformidade com uma base legal válida e para propósitos lícitos, divulgando as informações de Tratamento de Dados Pessoais aos respectivos Titulares.

3.2. Cada Parte é uma Controladora independente e responsável pelo respectivo Tratamento de Dados Pessoais realizado em conexão ao Convênio e às suas operações e negócios. As Partes serão responsáveis, ainda, pela conduta de seus respectivas Operadoras na forma da Legislação de Proteção de Dados.

3.3. Conforme aplicável, cada Parte deverá informar de maneira clara e transparente ao Titular caso haja qualquer tipo de transferência ou divulgação de Dados Pessoais, incluindo o uso compartilhado, de uma Parte à outra em razão do Convênio. Cada Parte deverá obter um consentimento válido do Titular para a transferência, divulgação ou uso compartilhado de Dados Pessoais, conforme necessário, à luz da Legislação de Proteção de Dados. As Partes deverão divulgar aos Titulares que cada uma delas terá um direito independente de realizar o Tratamento dos Dados Pessoais para as finalidades específicas informadas e cada Parte deverá observar e cumprir estritamente com os respectivos avisos de privacidade divulgados aos Titulares.

3.4. Não obstante quaisquer obrigações previstas no Convênio, cada Parte garante que adotou e implementou, e manterá durante o prazo do Convênio, as medidas organizacionais e técnicas de segurança para proteger os Dados Pessoais contra destruição indevida, compartilhamento irregular ou não-autorizado, perda acidental, alteração, acesso ou divulgação irregulares e/ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais. A adequabilidade dessas medidas será avaliada à luz das técnicas mais modernas, custo de implementação, natureza dos Dados Pessoais e risco aos quais os Dados Pessoais estejam expostos. Essas medidas serão pelo menos iguais ou superiores a, cumulativamente: (i) qualquer regulamentação definida pela ANPD ou outro órgão governamental competente; (ii) padrões da indústria; e (iii) medidas que a respectiva Parte adotar para proteger outro Dado Pessoal em sua posse ou controle.

3.5. As Partes serão responsáveis por tomarem as medidas cabíveis no âmbito de suas operações e negócios com relação a qualquer Incidente de Segurança que afete os Dados Pessoais de Titulares. Cada Parte será responsável por avaliar as medidas cabíveis, incluindo a notificação aos Titulares e à ANPD. Sem prejuízo, imediatamente após tomar ciência ou suspeitar razoavelmente de qualquer Incidente de Segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade e/ou disponibilidade de qualquer Dado Pessoal no contexto da relação contratual tida entre as Partes, a Parte responsável deverá notificar a outra Parte, por escrito, sobre tal fato, prestando de maneira completa todas as informações necessárias. Cada Parte deverá cooperar com a outra e adotar as medidas razoáveis para auxiliar na investigação, mitigação e correção de cada Incidente de Segurança que afete o Convênio. As Partes concordam em coordenar e cooperar de boa fé no desenvolvimento do conteúdo de quaisquer declarações públicas relacionadas ou de quaisquer avisos necessários para os Titulares afetados pelo referido Incidente de Segurança e/ou para a ANPD.



3.6. As Partes declaram e garantem que irão cumprir com e responder às solicitações de exercício de direitos dos Titulares de Dados Pessoais na forma e prazo exigidos pela Legislação de Proteção de Dados. Conforme necessário, cada Parte notificará a outra, imediatamente, sobre qualquer solicitação recebida de um Titular cujos Dados Pessoais estejam sendo Tratados pela outra Parte em razão do Convênio. Conforme necessário e na medida do razoável, cada Parte concorda em fornecer a assistência requerida pela outra Parte para responder, dentro do período exigido pela Legislação de Proteção de Dados, a qualquer solicitação individual recebida de um Titular de Dados Pessoais e que esteja relacionada ao Convênio.

3.7. Cada Parte defenderá, indenizará e manterá indene a outra Parte, suas afiliadas e seus diretores, acionistas, gerentes, agentes, fornecedores e empregados de quaisquer demandas, exigências, despesas, danos, perdas, custos, taxas ou penalidades decorrentes do descumprimento da Legislação de Proteção de Dados, bem como desta cláusula. Não obstante qualquer previsão no Convênio em contrário, as obrigações de indenização estabelecidas nesta cláusula não estarão sujeitas a nenhuma limitação de responsabilidade.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Cada Parte declara e garante que:

(i) mantém e cumpre com avisos de privacidade divulgados aos respectivos Titulares na forma da Legislação de Proteção de Dados;

(ii) mantém um encarregado pela proteção de Dados Pessoais responsável pelo contato com os Titulares e a ANPD, além de cumprir com outras obrigações de adequação à Legislação de Proteção de Dados;

(iii) disponibiliza meios adequados aos Titulares para o exercício de seus direitos;

(iv) não tem conhecimento de nenhum Incidente de Segurança nos últimos 5 (cinco) anos que possa afetar o Convênio ou a outra Parte; e

(v) encontra-se plenamente capaz de cumprir integralmente com as disposições da cláusula de proteção de Dados Pessoais e do Convênio.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: NÃO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

5. NÃO-TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - Em situações em que o Convênio não implicar no Tratamento de Dados Pessoais de uma Parte em nome e benefício da outra, serão aplicáveis as disposições abaixo.



5.1. Cada Parte será uma Controladora independente e responsável pelo respectivo Tratamento de Dados Pessoais realizado em conexão às suas operações e negócios, devendo isentar a outra Parte de quaisquer responsabilidades.

5.2. Caso as ações comissivas ou omissivas de uma Parte resultem em violações à Legislação de Proteção de Dados, inclusive aquelas que sejam suscetíveis de causar danos a Titulares, a Parte que praticou o ato ilícito e/ou causou o dano será a única e exclusivamente responsável por quaisquer pagamentos a título de indenização, compensação, multa, penalidades, taxas ou quaisquer outros valores devidos. Cada Parte deverá expressamente isentar e indenizar a outra Parte por quaisquer reivindicações, danos, prejuízos e custos, incluindo em relação a terceiros, que tenham por causa a prática de ato ilícito da Parte em violação à Legislação de Proteção de Dados.

5.3. Cada Parte declara e garante que cumpre e continuará a cumprir com a Legislação de Proteção de Dados conforme modificada durante todo o prazo do Convênio, incluindo, mas não se limitando, à indicação de um encarregado de proteção de dados pessoais, conforme aplicável, à adoção de medidas organizacionais e técnicas de segurança, e ao cumprimento dos direitos dos Titulares de Dados Pessoais.

